



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º 08/2013**

Regulamenta a utilização e o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo n.º 23096.030885/13-76, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** A UFCG, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 5.563/05 e da Resolução n.º 03/2009 deste Colegiado Pleno, poderá, por meio de contrato ou convênio:

I – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas suas dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim ou com ela conflite; e

II – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando desenvolver atividades voltadas para a inovação tecnológica e consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade-fim.

**Art. 2.º** A permissão para a utilização e o compartilhamento de que trata o art. 1.º deverão ser aprovadas pela Unidade Acadêmica à qual se vinculam os ambientes e equipamentos, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos que contemplem:

I – cobertura de custos;

II – remuneração da utilização por prazo determinado;

III – ressarcimento de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos;

IV – igualdade de condições para os interessados.

**Art. 3.º** O efetivo compartilhamento e utilização da infra-estrutura da UFCG deverá observar as seguintes prioridades:

I – projetos que apresentem contribuições positivas às linhas de pesquisa já desenvolvidas pela Unidade ao qual o laboratório esteja vinculado;

II – atividades finalísticas da Unidade, considerando que os projetos que envolvam a utilização e o compartilhamento dos laboratórios não podem, em nenhuma hipótese, comprometer ou substituir as atividades cotidianas da Unidade;

III – projetos que envolvam a participação de discentes da UFCG;

IV – projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores com impacto na indústria regional;

V – projetos de desenvolvimento de tecnologias com impacto social;

VI – projetos que envolvam empresas de micro e pequeno porte, com base no Art. 27 da Lei 10.973/2004 e Lei Complementar nº. 123/2006.

**Art. 4.º** Caberá a cada Unidade Acadêmica especificar os horários e as condições em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização e compartilhamento pelas empresas interessadas.

**Art. 5.º** A utilização dos laboratórios deverá ter prazo determinado e contrapartida financeira.

§ 1.º A contrapartida financeira poderá ser calculada por hora/laboratório ou na forma de pagamento de *royalties* a ser efetuado pela empresa, ao iniciar a comercialização da tecnologia desenvolvida no laboratório, formalizada em cláusulas contratuais.

§ 2.º Nos casos em que o uso do laboratório se der mediante contrapartida financeira por hora/equipamento, sem a participação de pesquisadores e sem a utilização de conhecimento pré-existente da Universidade, e produzir resultados inovadores passíveis de proteção, não haverá a titularidade em favor da Universidade.

**Art. 5.º** A formalização da utilização e compartilhamento de laboratórios de que trata esta resolução dar-se-á sempre de forma expressa e por escrito, através de contrato específico a ser firmado entre a Universidade e o interessado, com cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, confidencialidade, Caderno de Laboratório, forma de contrapartida, dentre outras.

**Parágrafo único.** Caso haja participação de pesquisadores da Universidade, o contrato deverá garantir, pelo menos, a co-titularidade da Universidade sobre a propriedade intelectual.

**Art. 6.º** Para o efetivo compartilhamento e utilização de infra-estrutura da UFCG, será assegurada a igualdade de oportunidades para as empresas, através da publicação de editais, nos quais constarão as condições, critérios e requisitos para a efetivação do contrato.

**Parágrafo único.** Os critérios não poderão conflitar com as prioridades gerais estabelecidas no art. 3.º desta Resolução.

**Art. 7.º** O NITT será responsável pela divulgação da disponibilidade de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações, conforme condições informadas pelas respectivas Unidades Acadêmicas, podendo utilizar, dentre outros meios, a página eletrônica da UFCG, para disponibilizar os editais.

**Art. 8.º** A receita gerada pela permissão e compartilhamento de que trata os itens anteriores, configura receita de Propriedade Intelectual (PI) e está sujeita às determinações da Resolução 03/2009, deste Colegiado Pleno, bem como à legislação vigente.

**Art. 9.º** Os relatórios financeiros dos contratos de utilização e compartilhamento de que trata esta Resolução deverão ser elaborados pelo Comitê Gestor do Programa de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia da UFCG e encaminhados à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da UFCG, para apreciação, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor e, quando o interesse público determinar, pelo Colegiado Pleno.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de julho de 2013.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**